



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 027906208

EMENTA Nº 12.125

Usucapião. Mapa Digital da Cidade, GEGRAN e planta AU. Interferências. Inexistência. Parcelamento enquadrado como Reurb-S. Procedimento em curso no âmbito da SEHAB. Impugnação da Municipalidade à pretensão do autor na ação de usucapião. Não cabimento. Proposta de manifestação de desinteresse.

INTERESSADO: José Renato de Santana Varjão e outro

ASSUNTO : Ação de usucapião. Autos nº 0325015-74.2009.8.26.0100 - 1ª VRP.

Informação nº 463/2020 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

Trata-se de ação de usucapião envolvendo imóvel com 99,16m² localizado na rua Minas Gerais nº 180, Brasilândia, que integra área maior objeto da matrícula 64.399 do 18º CRI.

Segundo a SEHAB, para o local consta o AU-6639, que recebeu auto de regularização, mas não foi levado a registro por falta de anuência ambiental do governo do Estado. Porém, em razão do advento

da Lei Federal nº 13.465/17, a regularização do parcelamento foi qualificada como Reurb-S (Regularização de Interesse Social), com a inclusão do loteamento no plano de metas 2017-2020. Desse modo, uma vez concluído o procedimento, serão abertas matrículas individualizadas de cada lote em nome dos respectivos possuidores, sendo alcançado, assim, o mesmo resultado do processo de usucapião (023209221 e 023210295).

O DEMAP, por sua vez, não constatou interferências com áreas públicas com base no Mapa Digital da Cidade, GEGRAN e AU-6639 (024940644).

Diante desse quadro, o departamento entende que a Municipalidade deve manifestar o seu desinteresse na ação de usucapião (027802455), conclusão que não merece reparos.

Com efeito, diante da não constatação de qualquer interferência com áreas comprovadamente afetadas ao uso público, não há que se falar em impugnação à pretensão do autor, não podendo as providências administrativas em curso voltadas à regularização do loteamento, ademais, servir de fundamento para tanto.

Note-se, a propósito, que o imóvel respeita o alinhamento predial, conforme informado pela SUB-PR (017097459), podendo a situação ser observada nas fotografias 017028270, 017028963, 017055844, 017059092 e 017062629.

De qualquer modo, parece-me que os esclarecimentos contidos na informação SEHAB/CRF/DAC 023209221 deverão ser transmitidos ao juízo.

Assim, acompanhando a manifestação de DEMAP no sentido da manifestação do desinteresse da Municipalidade na presente ação de usucapião (Autos nº 0325015-74.2009.8.26.0100 - 1ª VRP), recomendo a devolução do presente ao referido departamento para prosseguimento.

São Paulo, / /2020.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, / /2020.

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador(a) do Município**, em 13/04/2020, às 13:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 13/04/2020, às 18:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027906208** e o código CRC **F00C341C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação PGM/CGC Nº 027907050

INTERESSADO: José Renato de Santana Varjão e outro

ASSUNTO : Ação de usucapião. Autos nº 0325015-74.2009.8.26.0100 - 1ª VRP.

Cont. da Informação nº 463/2020 – PGM.AJC

DEMAP G

Senhor Diretor

Acolhendo a conclusão alcançada no Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ-A 027802455, no sentido da manifestação do desinteresse da Municipalidade na ação de usucapião em questão, restituo estes autos para prosseguimento, devendo ser transmitidas ao juízo as informações da SEHAB a respeito do loteamento.

São Paulo, / /2020.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM

RGM / TNSS

SEI 6021.2019-0008863-1-usucapião



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 13/04/2020, às 22:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
027907050 e o código CRC **1B00BEB5**.

Referência: Processo nº 6021.2019/0008863-1

SEI nº 027907050